PROJETO DE LEI Nº 081/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.455/2025
VISTO

AVT 28/2025
OF 377/2025

DATA: 01 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 1º de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 206/2024, de autoria do Vereador José Pereira e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa a criação da gratificação de produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Topógrafos.

Ato contínuo, assegura uma gratificação aos citados servidores públicos efetivos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 01/04/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6875-43AA-2900-D372 e informe o código 6875-43AA-2900-D372

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais deste Município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6875-43AA-2900-D372 e informe o código 6875-43AA-2900-D372

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

AO EXPEDIENTE
Em: 01/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 081 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 01/04/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/04/2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/04/2025
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Topógrafos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º desta Lei, o Topógrafo que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6875-43AA-2900-D372 e informe o código 6875-43AA-2900-D372

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 1º de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6875-43AA-2900-D372 e informe o código 6875-43AA-2900-D372

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *André Luis Almeida Coutinho*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 008/2025, datado de 31/03/2025. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2025 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 31 de março de 2025.

André Luis Almeida Coutinho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/353E-70E9-CAE4-E904 e informe o código 353E-70E9-CAE4-E904

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 008/2025

ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE PARA TOPÓGRAFOS

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	9 MESES
ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE	R$	39.735,48	357.619,32
TOTAL	**R$**	**39.735,48**	**357.619,32**
Férias 1/3 (2,77)	R$	1.100,67	9.906,03
13 Salário (8,33)	R$	3.309,97	29.789,73
PREVIDÊNCIA PATRONAL(38%)	R$	15.099,48	135.895,32
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**59.245,60**	**533.210,40**

IMPACTO MENSAL PARA 2026 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE	R$	39.735,48	476.825,76
TOTAL	**R$**	**39.735,48**	**476.825,76**
Férias 1/3 (2,77)	R$	1.100,67	13.208,04
13 Salário(8,33)	R$	3.309,97	39.719,64
PREVIDÊNCIA PATRONAL(38%)	R$	15.099,48	181.193,76
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**59.245,60**	**710.947,20**

IMPACTO MENSAL PARA 2027 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE	R$	39.735,48	476.825,76
TOTAL	**R$**	**7.272,00**	**476.825,76**
Férias 1/3 (2,77)	R$	1.100,67	13.208,04
13 Salário (8,33)	R$	3.309,97	39.719,64
PREVIDÊNCIA PATRONAL(38%)	R$	15.099,48	181.193,76
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**9.111,43**	**710.947,20**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2025/2027

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO 3º QUAD 2024)**	R$	**492.965.215,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2027)**	R$	**562.602.902,00**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2027**	R$	**303.805.567,08**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**288.615.288,73**	

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/93DF-4658-4304-A3C0 e informe o código 93DF-4658-4304-A3C0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

IMPACTO PARA ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE PARA TOPÓGRAFOS

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	**R$**	**261.782.575,43**
RCL PREVISTA PARA 2025	**R$**	**510.297.418,00**
Total de Gasto com Pessoal - estimativa útimos 12 meses	**R$**	**263.603.608,18**
Inclusão do Reajuste	**R$**	**533.210,40**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2025	**R$**	**264.136.819,58**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	**%**	**51,76%**

2026		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	**R$**	**274.871.703,74**
RCL PREVISTA PARA 2026	**R$**	**535.812.288,00**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	**R$**	**266.514.050,96**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	**%**	**49,74%**

2027		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2027	**R$**	**288.615.288,73**
RCL PREVISTA PARA 2027	**R$**	**562.602.902,00**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2027	**R$**	**268.912.677,41**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2027	**%**	**47,80%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2027: R$ 562.602.902,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Considerando os Gastos com uma estimativa de pessoal para o exercício de 2025, foi inserido o valor anual a assiduidade e produtividade para topófragosl nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

PREVISÃO PARA 2025		Anexo II
Total de Gastos com Pessoal - estimativa útimos 12 meses	R$	**263.603.608,18**
Valor Anual para Assiduidade e produtividade para topógrafos	R$	533.210,40
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**264.136.819,58**

PREVISÃO PARA 2026		
De janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	264.136.819,58
Reajuste (0,5%) para 2026	R$	2.377.231,38
Total com o reajuste para 2026	**R$**	**266.514.050,96**

PREVISÃO PARA 2027		
De janeiro a dezembro de 2027(GASTOS COM PESSOAL)	R$	266.514.050,96
Reajuste (0,5%) para 2027	R$	2.398.626,46
Total com o reajuste para 2027	**R$**	**268.912.677,41**

Cabedelo, 31 de março de 2025.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/93DF-4658-4304-A3C0 e informe o código 93DF-4658-4304-A3C0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

RECEBIDO EM 01/04/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 218/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 01/04/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (01/04/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 081/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da Gratificação de Produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 01 de abril de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	218/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	01/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:12:54
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 218/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (01/04/2025), DO PROJETO DE LEI Nº 081/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 081/2025

DISPÓE SOBRE ACRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁULCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para exame e parecer, na conformidade do § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 081/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho, e que *"Dispõe sobre a criação e sistemática de Cálculo da Gratificação de Produtividade para o Cargo Efetivo de Topógrafo, e dá outras providências"*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 01 de abril de 2025 e foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **081/2025** tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Municipal, uma **Gratificação de Produtividade** específica para os ocupantes do cargo efetivo de **Topógrafo**, estabelecendo uma sistemática de cálculo baseada em pontuação, limitada a 245 pontos, sendo cada ponto equivalente a 0,03440 do valor do vencimento base da categoria.

A proposta tem origem no Requerimento nº 206/2024, de minha autoria, e foi acolhida pelo Chefe do Poder Executivo diante da relevância da demanda, que visa corrigir uma lacuna histórica na política de valorização dos profissionais da área técnica, reconhecendo a natureza especializada, a complexidade e a responsabilidade das atribuições desempenhadas pelos topógrafos municipais.

No contexto da gestão pública moderna, é imprescindível incentivar o desempenho qualificado e a entrega de resultados, sobretudo em áreas técnicas diretamente ligadas à infraestrutura urbana, regularização fundiária, planejamento territorial e apoio a obras públicas. Os topógrafos exercem funções que exigem precisão, conhecimento técnico e atuação em campo, muitas vezes em condições adversas.

A implementação da gratificação de produtividade representa, portanto, **uma medida justa, meritória e em absoluta consonância com o interesse público**, pois alinha-se aos princípios da eficiência e da valorização do servidor público, ambos consagrados na Constituição Federal (art. 37, caput).

A matéria está devidamente instruída com a **Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro** e com a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, atestando a compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), em estrita observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura observa a competência constitucional atribuída aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, incisos I e II), além de respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para matérias que tratam da organização administrativa e da remuneração dos servidores públicos (art. 44, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal).

POSIÇÃO DA RELATORIA

À luz do que foi exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 081/2025 atende aos critérios de legalidade, constitucionalidade e conveniência administrativa, configurando-se como um avanço na valorização dos servidores técnicos da municipalidade e um importante instrumento de estímulo à produtividade e à qualificação do serviço público.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

Por essas razões, **voto pela aprovação da matéria, em sua forma original**, dado ao inquestionável interesse público envolvido.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 01 de abril de 2025.

Ver. José Pereira
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	081/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	01/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:21:17
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 081/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	14
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

ASS.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 081/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 13 [treze] votos favoráveis, registrando-se 02 [dois] Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 01-04-2025.

Em, 02/04/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 02/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 377/2025.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 028/2025** o **Projeto de Lei n° 081/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 01 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 02/04/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 028/2025
AO PROJETO DE LEI N° 081/2025

(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Topógrafos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º desta Lei, o Topógrafo que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 02 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.455

De 03 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/04/2025
Iris Farias
VISTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Topógrafos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade prevista no art. 1° desta Lei, o Topógrafo que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2DC-6505-4170-C0A0 e informe o código D2DC-6505-4170-C0A0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Abril de 2025 | Edição Nº 268

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0036/2025

Em, 26 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 295.700,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 1.500,00

Total da Ação — 1.500,00

12 361 1005 2036 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)

0000644 3190.11 99 15431030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — 192.000,00

Total da Ação — 192.000,00

Total da Unidade Orçamentária — 193.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0001173 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO — 2.200,00

0001184 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 30.500,00

Total da Ação — 32.700,00

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001217 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 4.200,00

Total da Ação — 4.200,00

Total da Unidade Orçamentária — 36.900,00

02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SETRANS

04 122 2002 2220 MANTER A FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS

0002911 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 58.000,00

Total da Ação — 58.000,00

Total da Unidade Orçamentária — 58.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

23 691 1038 1090 CONSTRUÇÃO DO CENTO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

0000119 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 58.000,00

Total da Ação — 58.000,00

Total da Unidade Orçamentária — 175.500,00

02.360 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEPA

08 331 1009 1085 CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0003178 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 7.300,00

Total da Ação — 7.300,00

Total da Unidade Orçamentária — 7.300,00

Total de Anulações — 295.700,00

Total de Outras Fontes — 0,00

Total Geral de Fontes — 295.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS A. MEDA
COUTINHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL - SECOM

04 131 2002 2146 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

0001934 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 7.300,00

Total da Ação — 7.300,00

Total da Unidade Orçamentária — 7.300,00

Total de Suplementações — 295.700,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 295.700,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos Reais), como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0002811 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 2.200,00

Total da Ação — 2.200,00

Total da Unidade Orçamentária — 2.200,00

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

04 122 2002 1006 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0002821 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 28.700,00

Total da Ação — 28.700,00

Total da Unidade Orçamentária — 28.700,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

15 452 2002 2125 MANTER AS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO URBANO

0001708 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 30.000,00

Total da Ação — 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária — 30.000,00

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL

27 812 1033 1028 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES

0001723 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 52.000,00

Total da Ação — 52.000,00

Total da Unidade Orçamentária — 52.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 451 1036 1037 CONSTRUIR PORTICO NA ENTRADA DO MUNICIPIO

0002089 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 110.000,00

Total da Ação — 110.000,00

15 451 1041 1043 EXECUTAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM

0002127 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 7.500,00

Total da Ação — 7.500,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0037/2025

Em, 27 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 863.888,00 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2194 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

0002633 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — 391.675,00

Total da Ação — 391.675,00

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002646 3190.04 99 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO — 192.572,00

Total da Ação — 192.572,00

10 302 1014 2233 MANTER AS AÇÕES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS

0002956 3190.16 99 16050000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL — 279.641,00

Total da Ação — 279.641,00

Total da Unidade Orçamentária — 863.888,00

Total de Suplementações — 863.888,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 863.888,00 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002483 3190.04 99 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO — 863.888,00

Total da Ação — 863.888,00

Total da Unidade Orçamentária — 863.888,00

Total de Anulações — 863.888,00

Total de Outras Fontes — 0,00

Total Geral de Fontes — 863.888,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento, caso considere necessário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C396-0F94-3705-15F2 e informe o código C396-0F94-3705-15F2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

CÓPIA DE DOCUMENTOS

I – SERVIDOR:

a) CPF;
b) RG;
c) Carteira de Habilitação;
d) Número de telefone e e-mail;
e) Comprovante de escolaridade;
f) Título de eleitor;
g) Comprovação de estado civil (casado, solteiro, viúvo, divorciado, separado, união estável, união homoafetiva), legalmente comprovados;
h) Declaração de acúmulo de vínculos, caso haja acúmulo;
i) Certidões negativas cíveis e criminais em todas as esferas, caso não conste no banco de dados da Secretaria de administração;
j) Documentos pessoais de dependentes atualizados, nos termos dos incisos II, III e IV deste Anexo Único.

II - CÔNJUGE/COMPANHEIRO (se dependente):

a) CPF;
b) RG.

III – FILHOS E/OU TUTELADOS (se dependente):

a) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos
b) CPF dos filhos (de qualquer idade);
c) Declaração de filho inválido, com laudo pericial;
d) Certidão de nascimento de filhos maiores de 18 anos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C396-0F94-3705-15F2 e informe o código C396-0F94-3705-15F2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - PAIS E IRMÃOS (se dependente):

a) RG;
b) CPF;
c) Comprovação de dependência econômica legalmente comprovada;
d) Comprovação de irmão menor de 21 anos, que viva sob sua dependência econômica, cujo os pais não tenham condições de assistência, ou seja, arrimo de família legalmente comprovado.
e) Comprovação de irmão inválido, com laudo pericial, que não viva sob sua dependência econômica, cujo os pais não tenham condições de assistência, ou seja, arrimo de família legalmente comprovado.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C396-0F94-3705-15F2 e informe o código C396-0F94-3705-15F2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.455 De 03 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para o cargo efetivo de Topógrafo, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de Topógrafos.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º desta Lei, o Topógrafo que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2DC-9E9B-4170-CDA9 e informe o código D2DC-9E9B-4170-CDA9